



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EMENDAS MODIFICATIVA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022

Os vereadores membros da **Comissão Legislação Justiça e Redação Final** que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos a seguinte emenda:

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 4/2022

O Artigo 1º do presente PLC passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012:

“**Art. 27.** .....

**Parágrafo Único.** A jornada normal de trabalho do servidor público municipal, observada a regra do caput, será no mínimo de 6 (seis) horas e no máximo de 8 (oito) horas, conforme a estabeleça na respectiva legislação que prevê a criação do cargo ou função de confiança.” (NR)

Anchieta, 03 de agosto de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdri Membro/CLJRF





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A proposta da presente emenda modificativa do artigo 1º, visa o atendimento os limites mínimos e máximo de 6 (seis) horas e de 8 (oito) horas diárias, respectivamente.

Sabemos que a Lei Complementar 27/2012 INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, apresenta regras que são nortes tanto para os servidores do Executivo como também do Legislativo Municipal, logo esta Comissão entende que deve ser observado o tempo mínimo da jornada de trabalho.

Isso posto, apresentamos a presente emenda.

Anchieta, 03 de agosto de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdri Membro/CLJRF

